



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27110001/2019-PMSFO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS

Assunto: ANÁLISE DE DILIGÊNCIA E RESULTADO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – SUSPENSO EM 02/01/2020.

Processo: 27110001/2019-PMSFO

Objeto: Prestação de serviços de corte de terra, a serem trabalhadas com trator, com grade simples e hidráulica de pressão, em diversas comunidades rurais, a fim de atender as necessidades dos pequenos e médios produtores agrícolas deste Município.

Pregão: 026/2019

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesse contexto, assim consta no item 6.17 do Edital:

“6.17 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação”

Assim, o pregoeiro em 02/01/2020, suspendeu a sessão pública do Pregão Presencial 025/2019, com o objetivo de esclarecer divergências quanto aos atestados de capacidade técnica apresentada pelo licitante vencedor.

2 - DO RESUMO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

O Pregão Presencial que trata o presente teve sua fase de habilitação iniciada logo após a fase de lance onde a empresa RANIELSON LEITE BARBOSA – ME CNPJ/MF Nº 35.646.362/0001-39 sagrou-se vencedora total de todos os itens do certame que trata do corte de terra a serem trabalhada com tratores de grade simples e hidráulicas.

Cumprido salientar que o licitante vencedor apresentou atestado de capacidade técnica apresentada de forma no mínimo estranha. E, que também chamou a atenção de alguns licitantes. Desse modo, o Pregoeiro e Equipe de apoio decidiram por suspender a licitação para cumprimento de diligencia conforme previsto no item 6.17 do edital, para elucidação dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – DA DILIGÊNCIA:

No dia 03/01/2020 foi encaminhado ofício a empresa vencedora RANIELSON LEITE BARBOSA – ME CNPJ/MF Nº 35.646.362/0001-39, como também as empresas MAQ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME CNPJ: 26.806.624/0001-94 e HERTZ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP CNPJ: 14.605.825/0001-44, empresas responsáveis para emissão dos atestados. No mais, não foi possível a entrega e recebimento apenas na empresa HERTZ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP pois se encontrava fechada (conforme fotos em anexo), sendo então comunicada pelo Pregoeiro ao próprio titular da empresa o senhor Michael de Barros Ferreira Barros via telefone a existência de ofício solicitando documentos que com provassem a validação do documento em apreço.

No mesmo dia, foi-se até ao 1º ofício de notas da cidade de Pau dos Ferros/RN para elucidação de autenticação de atestado fornecida pela empresa HERTZ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP, onde o selo digital de código RN201900952990012727IJY datado de 30/12/2019 e com documento datado no dia 01/01/2020 era realmente válido e se o procedimento era possível, já que fosse autenticado anteriormente a data do atestado.

Em resposta de um funcionário do cartório por nome Gabriel de que essa autenticação aconteceu na verdade no dia 02/01/2020 e que o selo datado do dia 30/12/2019 é válido, e que foi confeccionado em documento nessa data por ter “sobrado” do dia útil anterior. Resposta confirmado pelo tabelião público o senhor José Fabiano Jales de Lira por meio de declaração, em anexo.

Assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio consultaram o sistema SIEX para confirmação de autenticidade do selo digital e constataram que o mesmo foi solicitado a sua geração através do lote 1357 no dia 07/11/2019 as 08:13:32 pelo cartório, e atualizado no dia 30/12/2019 sendo efetuado a autenticação de 12 documentos, pelo apresentante o senhor FERNANDO CESAR REGO CPF/CNPJ: 199.312.044-00.

Em contato via telefone com o senhor Marlilton Araújo de Paiva pertencente a equipe extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Rio Grande do Norte para mais esclarecimento do fatos, atentou que tal sequência de atos foi um equívoco por parte do 1º ofício de notas de pau dos ferros, na utilização de etiqueta de segurança gerada no exercício de 2019 e utilizada no ano de 2020. Considerando, que o sistema SIEX se encarrega de zerar todos os selos/lotos ao final de um período anual. Esclareceu ainda, que a utilização do selo digital utilizado em exercício diferente é considerada nulo e que o documento deveria ser levado ao cartório para nova autenticação com selo do ano vigente.

Em análise dos documentos recebidos por parte desta comissão pelo licitante e as empresas que emitiam os atestados, foi possível perceber algumas observação válidas para elucidação dos fatos ocorridos e possíveis esclarecimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, foi visto que o selo digital de código RN201900952990012727IJY datado de 30/12/2019 e autenticado no dia 02/01/2020 segundo o cartório, nos documentos de RG e CPF do titular da licitante apresentados na fase de credenciamento e habilitação, e do atestado de capacidade técnica fornecida pela empresa HERTZ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP são iguais e conforme orientação da CGJ devem ser considerados nulos.

Em seguida, foi visto que o contrato de prestação de serviço apresentado e que tem como contratado e contratante as empresas RANIELSON LEITE BARBOSA – ME CNPJ/MF Nº 35.646.362/0001-39 e HERTZ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP CNPJ: 14.605.825/0001-44, que foi assinado no dia 02/12/2019, quatro dias após a constituição da empresa do licitante vencedor, em suas assinaturas foi possível perceber que no campo de assinatura do senhor Michel de Barros, titular da empresa “HERTZ” foi escaneado, nem tampouco, trazendo requisitos de ser assinatura digital, muito menos autenticado em cartório. Por sua vez, assinado nessas condições sem presença de quaisquer testemunhas que atestem sua veracidade, levantando dúvidas de sua veracidade.

Posteriormente, viu-se que no contrato de prestação de serviço da empresa vencedora com a empresa MAQ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME CNPJ: 26.806.624/0001-94 firmado em 16/12/2019, também não foi assinado na presença de testemunha e nem autenticado em cartório. Sendo, que a Nota Fiscal 002 apresentado pela empresa “MAQ” está datada do dia 30/12/2020 está em desacordo com a mesma Nota Fiscal apresentada pela licitante vencedora que está datada no dia 30/12/2019. Inclusive, na nota fiscal apresentada pela licitante, levantam suspeitas de rasura em documento fiscal.

Logo após foi visto que apenas a empresa MAQ CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME apresentou uma fotografia que seria do serviço realizado.

4 – DA CONCLUSÃO:

*Ante ao exposto, considerando todos os fatos elucidados pela diligência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio manifestaram por **INABILITAR** a empresa, visto que os selos de autenticidades são nulos e conforme o item 5.1.2 do edital do presente certame os documentos deveriam ser apresentados autenticados por cartório competente ou servidor da comissão. E, pelo fato da documentação apresentada levantam dúvidas da execução dos serviços ditados nos atestados de capacidade técnica.*

Considerando a inabilitação da empresa e o direito a reposta, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis após publicação deste ato para recurso se assim o desejar.

São Francisco do Oeste/RN 10 de janeiro de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

João Paulo Ferreira de Moraes
PREGOEIRO

Emanuela Cristina Estevão leite
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Giovanni Fortunato Viana de Carvalho
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO